
A LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIO (ANDECC) PARA A PROPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ¹

Autoria coletiva:

Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos MPMG

DEFESA: ANTÔNIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES *

Síntese: A tese demonstra a legitimidade da Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartório (Andecc) para a propositura de ação civil pública, pleiteando a realização de concurso público para as serventias depois da alteração da redação da alínea “b” do inciso V do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, dada pela Lei n.º Lei n.º 13.004, de 24.06.2014.

¹ APROVADA POR UNANIMIDADE

*Procurador de Justiça – MPMG

1 FUNDAMENTAÇÃO

A associação civil Andecc tem ajuizado várias ações civis públicas em face do Estado de Minas Gerais e dos titulares dos cartórios admitidos por ato de designação do Governador do Estado, pleiteando a anulação do ato e a realização de concurso público para as serventias.

Algumas ações têm sido extintas por ilegitimidade ativa sem se levar em conta as alterações legislativas da alínea “b” do inciso V do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

O objeto da tese é saber se essa associação civil – que tem por objeto social tutelar o direito coletivo ao preenchimento das vagas em serventias notariais e de registro por meio de concurso público – tem ou não legitimidade para essa ação.

Registre-se que a Andecc foi constituída há mais de um ano, preenchendo, portanto, o requisito previsto na alínea “a” do inciso V do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

Consta do art. 2º de Estado da citada entidade:

Art. 2º: São princípios da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS:

a) Defesa dos concursos públicos de provas e títulos para outorga de delegações de notas e registros, promovidos por todos os Tribunais de Justiça [...] conforme prevê a Constituição Federal;

[...]

c) Defesa dos concursos públicos de provas e títulos para ingresso, tanto por provimento quanto por remoção bem como da efetiva delegação de todas as serventias vagas dentro do prazo constitucional;

[...]

f) Defesa da moralidade, transparência e ampla acessibilidade nos citados concursos públicos;

g) Busca de transparência absoluta na identificação de serventias irregularmente preenchidas, e adoção de medidas administrativas judiciais e políticas, nos limites da lei, para sua regularização mediante concurso.

O tema envolve uma questão processual relevante, porquanto não se constata o ajuizamento de ações pelo Ministério Público nessa área.

A 1ª Seção Cível desse Tribunal, no julgamento ocorrido em 15.03.2017, converteu o Incidente de Assunção de Competência n.º 1.0467.13.000559-9/002 – no qual se discute a legitimidade da ANDECC para a defesa do patrimônio público – em Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva e, em consequência, suspendeu as ações civis públicas em que se discute essa questão.

A Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos tem se manifestado da forma exposta a seguir.

O inciso V, alíneas “a” e “b”, do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, **incluído pela Lei n.º 11.448/2007** tinha a seguinte redação:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

[...]

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A Lei n.º 12.966, de 24.04.2014, que alterou a Lei da Ação Civil Pública (LACP) para incluir a proteção à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, deu a seguinte redação à citada alínea “b”:

b) inclua, entre as suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, **aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos** ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (grifo nosso)

Decorridos dois meses da citada alteração, a Lei n.º 13.004, de 24.06.2014 – que entrou em vigor dois meses depois de sua publicação –, alterou novamente o referido dispositivo para incluir, entre as finalidades da ação civil pública promovida pela associação civil, a proteção do patrimônio público e social.

A redação atual do dispositivo em tela é a seguinte:

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, **a proteção ao patrimônio público e social**, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
(grifo nosso)

A defesa do instituto do concurso público, necessário à regularização da delegação da serventia – finalidade da Andecc –, constitui direito difuso inserido na tutela do patrimônio público sob o ângulo imaterial, qual seja, a estrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF) nos certames, cuja legitimidade foi **expressamente** atribuída às associações pela norma citada.

A realização do concurso para a delegação das serventias interessa não só aos eventuais candidatos, mas a toda a sociedade.

2 CONCLUSÃO

A Andecc tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública que visa a tutelar o direito ao preenchimento das vagas em serventias notariais e de registro por meio de concurso público.